

## ESCRAVOS DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO MORRO VELHO

*Sessão de 26-8-1879*

O SR. JOAQUIM NABUCO – (*Pela ordem.*) – Pedi a palavra para trazer ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça e da Câmara um fato grave, que importa liberdade de mais de 200 pessoas, umas mantidas no cativeiro e outras reduzidas de livres à escravidão, pela companhia de mineração São João d'El-Rei, do Morro Velho. Vou expor à Câmara os fatos e estou certo que não haverá na Casa um voto discordar sobre o que pertence fazer à magistratura do País para obter a liberdade destes nossos concidadãos.

Senhores, por um contrato que tenho em meu poder, de 27 de junho de 1845, a companhia de mineração do Morro Velho fez aquisição de engenhos e terras de uma companhia, desde então extinta, chamada Brasileira de Cata Branca, e como este contrato foi feito em Londres, e a companhia do Morro Velho, em consequência da lei inglesa de 1843, não podia adquirir escravos na Inglaterra, ela adquiriu por compra o direito que a extinta companhia tinha ao serviço destes escravos alugando-os. O contrato foi cauteloso e servia-se desta frase (*lê*):

“Como a dita companhia *Brazilian* é ou em 31 de dezembro foi a *dona ou possuidora ou teve direito* ao trabalho e serviço dos negros aqui neste abaixo mencionados”.

E de outras, porque não podia ser simplesmente um contrato de venda de escravos. Estes negros então em número de 384, sendo 221 homens, 88 mulheres, 43 crianças do sexo masculino e 33 do sexo feminino, 76 crianças ao todo, formando um total de 385 almas, foram adquiridos pela companhia, com a condição expressa neste contrato de que, depois de decorridos quatorze anos, todos estes escravos seriam *ipso facto* emancipados. Este prazo extinguiu-se em 1859. Há 20 anos, estes homens, todos estes escravos que tiveram liberdade por este título, estão reduzidos ao cativeiro e com eles os seus filhos ingênuos: como a companhia não pode dizer que os escravos sejam seus, o superintendente da mesma companhia os deu à matrícula em 1872 como escravos da extinta companhia brasileira de Cata Branca.

O Sr. Cândido de Oliveira – A questão está afeta aos tribunais.

O Sr. Inácio Martins – Houve procuração, mas, posterior.

O SR. JOAQUIM NABUCO – A questão está afeta aos tribunais, dizem-me daquela bancada, mas também está afeta ao Governo.

*O Sr. Cândido de Oliveira* – O Governo nada tem com isto.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – Está afeta ao ministro da Agricultura, ao ministro da Fazenda e da Justiça.

*O Sr. Inácio Martins* – E nenhum poderá decidir coisa alguma sem resolução dos tribunais.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – O livro da matrícula dos escravos, por um aviso do ilustre Sr. Visconde do Rio Branco, não pode conter o nome de indivíduos inscritos por esta forma.

Pergunto se no livro da matrícula podiam ser inscritas mais de 200 pessoas como escravos de uma companhia extinta, se uma companhia extinta pode possuir escravos e podia dá-los à matrícula; se pode haver escravos que não tenham dono. (*Apoiados.*) Pergunto, Senhores, quem é o dono destes escravos? (*Apoiados.*)

Senhores, o que há de mais curioso é que nesta questão não são tanto os créditos e foros do Governo brasileiro que se acham empenhados, como os créditos e foros da nação inglesa; o que há mais a considerar é que o governo inglês deseja poder obter por qualquer forma a liberdade desses infelizes, que até hoje não pôde ser obtida das justiças brasileiras.

Fêz-se um inquérito, segundo constou da imprensa, do qual parece ter resultado ser demitido de uma posição oficial inglesa o ex-superintendente da companhia.

*O Sr. Inácio Martins* – Isto constou da imprensa; a demissão foi por causa da intervenção em pleitos eleitorais. (*Há outros apartes.*)

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – Formulo as seguintes perguntas: se em virtude deste contrato, pelo qual a companhia do Morro Velho adquiriu todos os direitos da antiga companhia de Cata Branca, fixando o prazo de 14 anos para a emancipação dos escravos, porque pela lei inglesa não podiam ser vendidos, pergunto: se no dia em que se findou este prazo não ficaram esses escravos *ipso facto* livres? (*Sinais de assentimento geral.*)

Eu sei bem que outra jurisprudência não se levantaria nesta Casa, porque a outra é retrógrada, tão regressiva, Senhores, tão, que mesmo nos jurisconsultos do tempo de Justiniano não se acha quem a sustente.

Pergunto se se podia no livro da matrícula dos escravos lançar os nomes de tantos homens livres, como escravos de uma companhia estrangeira.

*O Sr. Galdino das Neves* – Se fosse algum pobre particular já estava processado. (*Há outros apartes.*)

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – Desejo saber se não estava na alcada do nobre ministro da Fazenda impedir que semelhante inscrição fosse feita.

*Vozes* – Não estava.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Pergunto se não está na obrigação do Sr. Ministro da Justiça mandar que o promotor público de Sabará denuncie os culpados pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão?

O Sr. Inácio Martins – Já mandou e o promotor público denunciou o fato; foi nomeado curador e a ação está em juízo. (Há outros apartes.)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu não quero saber quais são as providências até hoje tomadas, porque não tem dado resultado algum. (Apartes.) As providências tomadas até hoje têm sido ineficazes. O que quero perguntar é se se pode numa parte civilizada deste país, onde já penetraram os capitais estrangeiros, continuar este fato anômalo de existirem duzentos e tantos homens livres no cativeiro, como escravos sem dono? Se esses homens não são tão livres como nós, desde 1859?

Um Sr. Deputado – Eles estão em depósito.

O Sr. Galdino das Neves – Todo o mundo sabe o que é o depósito de escravos no Brasil. Estão debaixo de vergalho. Ficarão lá eternamente. (Há outros apartes.)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Pois bem, Senhores, se assim é, desejo saber se um homem que nasceu livre, neste país, como nasceram os filhos de todos esses escravos depois de 1859, depende, para gozar da sua liberdade, dos direitos que a Constituição lhe reconhece da sentença de um certo e determinado juiz de um certo e determinado lugar, como Sabará. Desejo saber se está no poder de um magistrado tornar assim incerto, por um, dois, ou mais anos, o estado de um brasileiro, deixá-lo sem saber se é livre ou escravo, se tem ou não dono. Pois um homem livre reduzido à escravidão não tem em cada lugar deste país um foro, não pode apelar para qualquer magistrado, estará condenado a esperar o julgamento de uma certa autoridade, em vez de ter, no primeiro ponto onde se ache, todos os meios de fazer reconhecer a sua qualidade de homem livre, de cidadão brasileiro? Não, Senhores, essa não é a minha doutrina. Todos esses homens são livres, eles têm no contrato o seu título de liberdade, título evidente, indiscutível, que basta ser mostrado para tornar odiosa, impossível, criminosa qualquer ofensa à sua liberdade, e por meio de delongas judiciais, de processos, de trâmites, de sutilezas, estará no poder de quem quer que seja cometer contra eles a pirataria de um novo tráfico, mantê-los no cativeiro indefinidamente, explorá-los como escravos de uma companhia extinta há 35 anos, matriculá-los no livro negro da escravidão?

É isso justo, Senhores, e é possível que o Governo, que o ministro da Justiça nada possa, quando se denuncia o fato, para dar satisfação à consciência do País, salvar os créditos da magistratura nacional, garantir a liberdade a duzentos e tantos membros da comunhão brasileira?

Senhores, o honrado Visconde do Rio Branco, consultado por um coletor se se devia no livro da matrícula dos escravos fazer declaração de condições feitas para a liberdade, expediu este aviso, que é uma glória para a sua administração; porque é preciso dizer que nesse tempo, ou porque estivesse ainda muito recente a impressão produzida pela lei de 28 de setembro, ou porque a administração se achasse animada de idéias mais liberais quanto à escravidão, as providências tomadas foram sempre no sentido da liberdade, depois é que outras providências têm sido tomadas, mas no sentido da propriedade servil. O Sr. Visconde do Rio Branco expediu o aviso de 8 de junho de 1872, cujo índice é este: não se podendo considerar como escravos os indivíduos a quem se conceder liberdade sob qualquer condição ou ônus, não deverão eles ser compreendidos na matrícula de que trata o art. 8.º da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871.

*O Sr. Galdino das Neves* – Logo, são livres; não podiam ser matriculados.

*O Sr. Lourenço de Albuquerque* – E até hoje não há governo algum que tenha respondido a essa consulta de outro modo, porque isso está na lei.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – Bem; estes são os escravos a quem se concede a liberdade sob certas condições; mas eu pergunto se aqueles escravos cujo prazo de cativeiro já se extinguira, quer dizer, cuja condição já estava completa, podiam ser matriculados, quando os outros não o podiam?

*Vozes* – Não! Não!

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – Por consequência, nós tínhamos aí a ação do Ministro da Fazenda ou da Agricultura. (*Não-apoiados.*)

*O Sr. Lourenço de Albuquerque* – Os tribunais é que têm de proferir a sua sentença a esse respeito.

*O Sr. Cesário Alvim* – A matrícula está feita há anos. (*Há outros apartes.*)

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – Bem; a matrícula está feita há anos, mas eu estou denunciando o modo por que a matrícula foi feita, estou dizendo que em 1872 foi permitida neste país a matrícula de mais de 200 pessoas, como escravos pertencentes a uma companhia extinta.

*O Sr. Galdino das Neves* – Foi um modo capcioso.

*O Sr. Lourenço de Albuquerque* – Quem tem de fazer a matrícula não indaga a propriedade, aceita a lista. (*Há outros apartes.*)

**O SR. JOAQUIM NABUCO** – Senhores, eu tenho pesar em que se manifeste nesta câmara divergência a este respeito.

*Vozes* – Não, não.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Esta divergência pode aproveitar àqueles que entendem que esses homens devem ser mantidos na escravidão.

*O Sr. Inácio Martins* – Creio que não há uma só pessoa que entenda que esses homens devam continuar no cativeiro.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Então como é que há vinte anos estão esses homens no cativeiro?

*O Sr. Inácio Martins dá um aparte.*

O SR. JOAQUIM NABUCO – Mas este fato não pode deixar de ter sido denunciado desde o princípio. Por mais ignorantes que sejam os escravos, todos eles mais ou menos sabem quando se realiza a condição de que depende a sua liberdade, e há 20 anos que esses homens sabem que ficaram livres; por que em 20 anos não se tomou providência nenhuma? Por que há 20 anos a justiça dorme? Por que há 20 anos este crime pode ser constantemente perpetrado?

*O Sr. Inácio Martins* – Mas o fato era completamente ignorado no País.

*O Sr. Galdino das Neves* – Não, não podia ser ignorado; é público, eu sei dele há muitos anos.

*O Sr. Inácio Martins* – Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe? Eu moro naquele Município e ignorava isso.

*O Sr. Galdino das Neves* – Lá em Minas todo o mundo sabia.

*O Sr. Inácio Martins* – Como sabia?! Então por que V. Ex.<sup>a</sup> não denunciou, se já sabia?

*O Sr. Galdino das Neves* – Não, eu não sou denunciante.

*O Sr. Inácio Martins* – Denunciar em favor da liberdade é sempre honroso. (Há outros apartes.)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Senhores, a Câmara me permitirá completar em um ponto o histórico desta questão. Eu disse que esses escravos, em número de 385, tinham sido adquiridos pela companhia de mineração de S. João d'El-Rei, chamada de Morro Velho, com a condição de dar-lhes liberdade no prazo de 14 anos decorridos.

Mas não eram todos os escravos que tinham de esperar que este prazo decorresse; os menores, e estes, como disse, eram em número de 76, ficavam

por este contrato com direito à sua liberdade desde que completassem 21 anos. Quer dizer que um menor adquirido pela companhia de São João d'El-Rei em 1845 que tivesse de idade 17 anos, por exemplo, em 1849 tinha direito à liberdade; nenhum desses menores, porém, a obteve até hoje, e até os filhos de toda essa geração de escravos que deviam ser livres em 1859, ingênuos de nascimento, estão há vinte anos reduzidos ao cativeiro!

Tal é o sistema da escravidão, tão vicioso é ele, que esses 385 escravos acham-se hoje reduzidos a pouco mais de 200!

*iv. O Sr. Inácio Martins – Não chega. São 170 e tantos.*

O SR. JOAQUIM NABUCO – O número não diminuiu pelo fato das manumissões ou das alforrias, mas pela morte. (*Apoiados e apartes.*)

O aluguel desses escravos era de £ 2.500 por ano; essas £ 2.500 já teriam deixado de ser pagas? Não haverá ainda quem as receba?

Sendo assim, Senhores, e não querendo por mais tempo abusar da paciência da Câmara (*não-apoiados*), vou formular um requerimento pedindo ao nobre ministro da Justiça informações sobre os passos que o Governo tem dado, como agente da administração pública, como principal responsável pelos créditos deste país, não só para conseguir a liberdade desses nossos concidadãos, como também para punir todos aqueles que sejam culpados desse cativeiro, ilegítimo, fictício ou real.

*Vozes – Real.*

O SR. JOAQUIM NABUCO – Limite-me a mandar à Mesa o meu requerimento, porque estou certo de que, ainda que algumas divergências tenham aparecido nesta casa (*não-apoiados*) quanto ao meio mais conveniente para chegar-se ao fim desejado, a questão em si já está julgada perante este tribunal (*apoiados*): o direito destes homens não pode ser contestado (*apoiados*); eles são livres, são cidadãos brasileiros desde 1859, os seus filhos nasceram livres, e deve haver na nossa lei, no espírito dos nossos magistrados, como há na firme decisão do País, meios de restituir imediatamente a liberdade àqueles que dela estão injustamente privados, uns porque o seu cativeiro acabou, outros porque nasceram livres, há vinte anos. (*Muito bem.*) Esses sentimentos, Senhores, são os da Câmara toda, estou certo; por isso limite-me a suscitar a questão, porque ela é da ordem dessas que não podem ser aventadas no Parlamento sem que sejam logo resolvidas, e sinto-me convencido de que não tardará muito o dia em que os antigos escravos da companhia brasileira e os seus filhos, nascidos ingênuos desde 1859, vejam-se livres do cativeiro que os opõe. (*Muitos apoiados.*)